

Costura do S.E.S.I., no presente exercício. -

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o - presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quiniovita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 251, DE 10 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), - para pagamento ao Sr. João Fermino de Faria, referente à gratificação mensal pelos serviços de auxiliar da Escola do SESI, que funciona junto à Escola de Comércio, no presente exercício.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quiniovita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

- PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 252, DE 10 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:.....

L E I : -

..... Artigo 1º - Na substituição da pavimentação a paralelepípedos pela asfáltica que será feita na Praça "Cel. José Pires", na Avenida "D. Gertrudes" e na Praça "Cel. Joaquim José", os proprietários pagarão 50% (cinquenta por cento) do preço total do novo serviço, ficando a cargo da Prefeitura o pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento).

§ único - As despesas com aquisição dos novos encanamentos e conexões, remoção de entulhos, transferência das ligações domiciliares existentes e remoção de materiais, ficarão por conta da Prefeitura.

Artigo 2º - Os pagamentos da pavimentação poderão ser feitos à vista ou em 4 (quatro) prestações trimestrais, com juros legais (12% ao ano), a partir do término do serviço em cada quarteirão.

Artigo 3º - O material constante de paralelepípedos retirados desses logradouros ficará para a Prefeitura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - O imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" será devido à razão de 8% (oito por cento) do valor dos bens ou direitos transmitidos.

§ único - Nos casos de doação ou permuta, o imposto será devido também à razão de 8% (oito por cento) do valor dos bens doados ou permutados.

Artigo 2º - Nos casos em que houver diferença de sisa, será o adquirente intimado a, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento da importância devida.

Artigo 3º - As diferenças de sisa serão, obrigatoriamente, comunicadas, ao adquirente, por aviso direto.

§ único - Comprovada a impossibilidade de se encontrar o adquirente, para a entrega do aviso, será feita, através da imprensa, a devida comunicação.

Artigo 4º - Após a comunicação ou publicação, de que trata o artigo anterior, poderá o interessado reclamar contra a avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Tribunal Municipal de Impostos e Taxas.

§ único - A reclamação prevista neste artigo somente se-